ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 124/2021 Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em em atenção a observância de obrigação legal da LRF – art. 9º, § 4º, proceder a entrega do relatório, em anexo, relativo ao **3º Quadrimestre de 2020**, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Evandro Gutebier
Vice Prefeito
Mat: 820611
Pref. Mun. S. do Livramento- RS

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA

Contadoria Geral

RELATÓRIO DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 3º- Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6º BIMESTRE DE 2020 e
3º QUADRIMESTRE 2020

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei n.º 7.569 de 30 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subseqüentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2020 e desempenho do exercício

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2020. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um superávit para o ano de 2020 de R$ 8.238.314,00 com uma meta superavitária para o sexto bimestre de R$ 8.238.314,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos seis bimestres de 2020, e observa-se que a meta superavitária fixada em R$ 8.238.314,00 foi atingida, ficando superavitária de R$ 48.549.994,27. Portanto, tem R$ 40.311.680,27 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já está incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos seis bimestres de 2020, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta atualizada da Receita Primária para o ano de 2020 de R$ 253.343.909,00 e integral ao período de R$ 253.343.909,00 não foi atingida devido à arrecadação ter sido R$ 250.911.796,50 e, portanto, inferior à prevista em R$ 2.432.112,50 no percentual de 0,96%.

No entanto nos seis bimestres do ano, o Município liquidou R$ 202.361.802,23 diante de um valor previsto para o período de R$ 250.628.371,69 para os seis bimestres de 2020, gerando uma economia de R$ 48.266.569,46 na despesa primária prevista, equivalente a 19,26%. Diante desse cenário, o Município mantém um superávit orçamentário primário realizado no período na ordem de R$ 48.549.994,27.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o sexto bimestre de 2020, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos seis bimestres e a meta superavitária de R$ 8.238.314,00 e integral ao período de R$ 8.238.314,00 estabelecida na LOA - Lei nº 7.569/2019. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de dezembro de 2020, e demonstra o resultado primário superavitário de R$ 48.549.994,27.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados estão além das metas propostas no período, o que é positivo quando se trata de resultado primário.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário superavitário além do proposto.

A execução da despesa gerou uma economia de R$ 48.266.569,46 e existem restos não processados de R$ 8.718.969,97 e a frustração de receita no período de R$ 2.432.112,50.

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos seis bimestres de 2020, verifica-se que houve redução no montante da dívida líquida consolidada, com relação ao valor inicial demonstrado ser inferior ao atual.

Esta variação está aquém do limite proposto ao período, pois a meta prevista para o terceiro quadrimestre de 2020, importa em uma variação de crescimento da dívida no valor de R$ 6.145.275,83 com resultado nominal anual de R$ 6.145.275,83.

No entanto, foi apurado no período o valor de R$ (13.714.730,63) o que importa numa variação total em relação ao previsto em R$ 19.860.006,46

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a dezembro e demonstram o montante da dívida Fundada Real já atualizada monetariamente.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário está além das metas estabelecidas.

Com relação ao resultado nominal, observamos o atendimento do proposto. Evidenciamos uma redução da DCL em R$ 13.714.730,63.

Outra questão a considerar é a dívida previdenciária. Embora a dívida previdenciária não integre a Dívida Consolidada, os valores do município junto ao SISPREM referente a 2020 somam R$ 30.853.659,48, valores esses não parcelados.

Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia deve ser no sentido de providenciar o acompanhamento das metas propostas e os resultados que estão sendo alcançados e ajustar as metas aos resultados de receitas. No entanto, esse acompanhamento efetuado pela equipe técnica responsável deve ser apreciado e avaliado pelo gestor sobre sua aplicação imediata. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2020, demonstra que o resultado primário ficou além da meta estabelecida para o período e o nominal além da meta.

Sant'Ana do Livramento, 22 de fevereiro de 2021.

ESTEFANI P.D. RESENDE
Contador CRC 95051

MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC 56.892

GISELA ALVAREZ
Sec. Mun. da Fazenda